

MILAGRES - CEARÁ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Municipal Nº 1.165 de 30 de Novembro de 2011

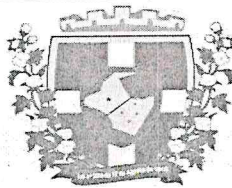
27 de De Outubro de 2023 - Ano XII - Edição DXLIII

www.milagres.ce.gov.br

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MILAGRES - CEARÁ

27 DE OUTUBRO DE 2023 - ANO XII - DXLIII



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL

CICERO ALVES DE FIGUEIREDO

VICE-PREFEITO

ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

FELIPE JACÓ ALVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

FELIPE NEVES FURTADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

JOSÉ ISRAEL DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

JORGE SAMUEL LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATHERCIA DE OLIVEIRA BELÉM ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TRABALHO

FRANCISCO MÁRCIO ALVES DE LUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

GEAN KARLO ALVES FEITOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS

JOSÉ AGNALDO BARBOSA LANDIM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

LUCIA MACÊDO LANDIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

MAURO FERREIRA DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

JOSÉ WÊDES HONORATO RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JOSÉ GENALDO MOREIRA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ADOLFO CÍCERO MEDEIROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

FRANCISCO ADELÁCIO COELHO DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LAURIVAM DE SOUSA CRUZ

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Rua Helena Mendonça de Figueiredo- 200 - Fone (88) 3553-1255

www.milagres.ce.gov.br



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a realização da Prova de Vida Anual dos beneficiários do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA PREVIMIL, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 15, VII da Lei Municipal nº 1.240, de 23 de janeiro de 2015, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais 1.235/2014, 1.378/2020 e do Decreto Municipal nº 044/2022;

CONSIDERANDO que compete ao PREVIMIL a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao PREVIMIL;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta a realização da Prova de Vida Anual, que terá com marco inicial o dia 1º de janeiro de 2024, de forma presencial, na sede da PREVIMIL, ou de forma remota, através do endereço eletrônico que será divulgado por este Instituto de Previdência.

§ 1º. A Prova de Vida deverá ser realizada por todos os inativos e pensionistas da PREVIMIL.

§ 2º. A Prova de Vida será realizada pelo mês de aniversário do inativo ou do pensionista, devendo ser repetida todos os anos, até disposições em contrário.

Art. 2º. Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício, devendo ser realizada no mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º. Para efeitos desta RESOLUÇÃO, considera-se:

I - Inativos: os segurados aposentados da PREVIMIL, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado da PREVIMIL;



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação, original e com foto, preferencialmente contendo a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º. Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º. Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§ 3º. Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º. Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer a sede da PREVIMIL, de segunda a sexta-feira, na Rua Helena Mendonça de Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres-CE, no horário das 8hs às 14hs, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Parágrafo Único. Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede da PREVIMIL no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art.6º. A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo PREVIMIL, ocorrerá da seguinte forma:

I - O beneficiário acessará o “link” disponibilizado nos sites oficiais do Município de Milagres e da PREVIMIL e efetuará o login no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;

II - De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;

III - No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;

IV - O beneficiário receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto;

V - Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Art.7º. Após o último dia útil do mês subseqüente ao fim do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, a PREVIMIL publicará no Impresso Oficial do Município a relação daqueles que não comprovaram a vida e que terão os benefícios devidamente suspensos.

§ 1º. Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer à PREVIMIL para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º desta RESOLUÇÃO, bem como solicitando a reativação do benefício através do formulário constante no Anexo I desta RESOLUÇÃO.

§ 2º. A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de Vida, incluídos todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art.8º. A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º. Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º. O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede da PREVIMIL, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante, e preencher o formulário constante no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo II desta RESOLUÇÃO.

Art.9º. Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva da PREVIMIL, desde que residentes no Município de Milagres, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Parágrafo Único. Para os casos excepcionais previstos no *caput* deste artigo, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto ao PREVIMIL, através de contato telefônico disponibilizado, conforme formulário constante no Anexo III desta RESOLUÇÃO.

Art.10. Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização a modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo 6º.

Art.11. Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta RESOLUÇÃO ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art.12. A PREVIMIL, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida no site da PREVIMIL, e demais redes sociais oficiais do Município.

Art.13. A PREVIMIL, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

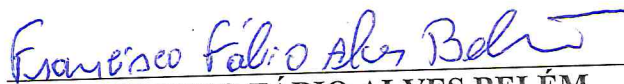
Art.14. O Diretor-Presidente da PREVIMIL designará responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do PREVIMIL.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições administrativas contrárias a esta Resolução.

Art. 17. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Milagres-CE, 24 de outubro de 2023.




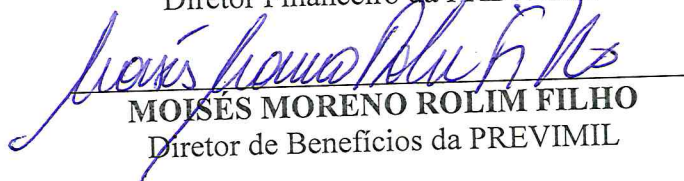
FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
Diretor Presidente da PREVIMIL


Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 069/2022-GP
CGRPPS 4545



FRANCISCO WILTON FURTADO FILHO
Diretor Financeiro da PREVIMIL


Francisco Wilton F. Alves Filho
Diretor Financeiro
Portaria Nº 071/2022-GP
CGRPPS 4521



MOISÉS MORENO ROLIM FILHO
Diretor de Benefícios da PREVIMIL


Moisés Moreno R. Filho
Diretor de Benefícios
Portaria Nº 070/2022-GP



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço:

Venho, pelo presente, requerer a reativação do Benefício Previdenciário, bem como o pagamento de valores não recebidos, pelo motivo de fato e de direito de ter realizado o procedimento de comprovação de vida estabelecido na **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**.

Milagres, CE, _____, de _____ de 20 _____.

Beneficiário



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO II

FORMULÁRIO PROVA DE VIDA PRESENCIAL E POR REPRESENTAÇÃO

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço:

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos Pessoais):

E-mail: _____

Telefone de Contato: _____

Ano da Prova de Vida: _____

Mês de Aniversário: _____

MILAGRES, CE, de _____ de 20 _____.

Beneficiário ou Representante

Declaro que _____,

CPF nº _____ realizou a Prova de Vida junto ao PREVIMIL.

Milagres, CE, _____, de _____ de 20 _____.

Servidor PREVIMIL



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



ANEXO III

REQUERIMENTO E AGENDAMENTO DE VISITA DOMICILIAR

Tipo do Benefício: 1- () Aposentadoria / 2- () Pensão

Nome do Beneficiário:

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço Atualizado:

O beneficiário vem requerer agendamento prévio para a realização da Prova de Vida domiciliar, pelo motivo de, conforme o estabelecido no Art. 9º da **RESOLUÇÃO Nº 02 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**.

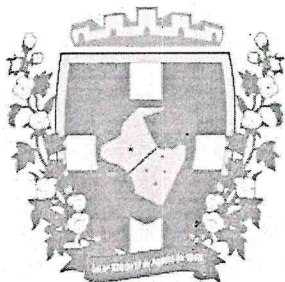
Data do Agendamento: ____/____/____

Horário: _____

Contato: _____

Milagres, CE, ____ de ____ de 20 ____.

Servidor PREVIMIL



ANUNCIE AQUI

Publique! Transpareça!

Rua Helena Mendonça De Figueiredo - 200
Fone: (88) 3553-1255
asscom.milagres@gmail.com

Acesse:

www.milagres.ce.gov.br